



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0351/2022

Em, 04 de julho de 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE CATEGORIA ADAPTADA PARA DEFICIENTES FÍSICOS EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OFICIAIS PÚBLICAS E/OU PARTICULARES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal a obrigatoriedade de existência de categoria para competidores adaptados em eventos esportivos no território municipal de Cabo Frio.

Art. 2º - Entende-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme o art. 2º, da Lei no 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º - Para fins de aplicação desta Lei consideram-se a obrigatoriedade para competições esportivas realizadas por associações, entidades públicas ou privadas, tais como: I - Campeonato e/ou evento municipal de skate; II - Campeonato e/ou evento municipal de futebol; III - Campeonato e/ou evento municipal de surf e/ou similares; IV – Campeonato e/ou evento municipal de lutas marciais; V – Campeonato e/ou evento municipal de tênis; VI – Campeonato e/ou evento municipal de tiro esportivo; VII – E, ainda, qualquer outro evento esportivo municipal com aspectos de competição.

Art. 4º - Poderá a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Cabo Frio, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a fiscalização e controle dos eventos realizados no Município, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para eficácia da Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias para as adaptações dos campeonatos.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2022.

JOSIAS ROCHA MEDEIROS
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de categoria "adaptada" para deficientes físicos em competições esportivas oficiais públicos e particulares realizadas no Município de Cabo Frio. O objetivo do projeto é trazer igualdade de condições para aqueles competidores que treinam sua modalidade esportiva e pouca oportunidade tem de concorrer a um campeonato, praticando assim uma inclusão social no esporte. Neste projeto de lei, abraça-se a ideia de uma inclusão ao direito de competir diversas categoriais esportivas, para tanto é necessário oportunidade para conquistar espaço nos campeonatos com a opção de obter uma categoria adaptada para os deficientes. Sendo assim, propõe a obrigatoriedade de inclusão das pessoas com deficiências, em conformidade ao art. 4º da Lei 13.146/2015, que garante igualdade de oportunidades sem sofrer nenhuma discriminação, garantindo-se o devido direito previsto a eles na Constituição Federal e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015). Diante de todo o exposto, considerando a importância do Projeto de Lei ora proposto e entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, conto com o apoio e voto favorável dos Nobres Pares para a aprovação do presente.